



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BARÃO - RS**

Projeto de Lei nº 115/2019

Dispõem sobre o transporte de munícipes para tratamento de saúde para a realização dos tratamentos de quimioterapia e radioterapia.

Art. 1º Fica determinado o transporte dos Munícipes para tratamento de saúde que estão em tratamento de câncer até os centros de referências a que o Município faz parte.

Parágrafo único: O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará o transporte dos munícipes, que estão em tratamento de câncer, até os centros de referência que o Município faz parte.

Art. 2º O transporte de munícipes para tratamento de saúde consiste:


I - no deslocamento do doente e acompanhante, com saída do centro administrativo do Município até o local da realização do procedimento ou tratamento de saúde;

II – no deslocamento do doente e acompanhante, do local da realização do procedimento ou tratamento de saúde até a sua residência;

Parágrafo único: O retorno até a residência do paciente e acompanhante, poderá ser dispêndio pelo paciente, desde que solicitado expressamente ao motorista do transporte.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão, 27 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador João Carlos Jahn  
Vereador do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Justificativa do projeto de Lei 115/2019

Caros Colegas

O presente projeto de lei busca regularizar pratica já adotada em parte pelo Município.

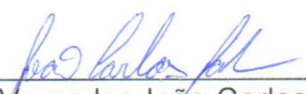
O transporte de pessoas em tratamento de câncer já é realizado pelo Município, que leva os doentes e seus acompanhantes, do centro administrativo até o local do tratamento, contudo no retorno são transportados até o centro administrativo também.

Se faz necessário o transporte da pessoa em tratamento de câncer e seu acompanhante até a residência, tendo em vista o grau de debilidade que o paciente fica após a realização do tratamento, uma vez que o tratamento traz desgaste físico e mental para o paciente.

Assim, ao ser deixado em casa deixa de ser uma preocupação para o doente, que nem sempre possui meio de transporte próprio, e, portanto, ainda depende de vizinhos para lava-lo para casa após o tratamento.

Diante dos argumentos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Barão, 27 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador João Carlos Jahn  
Vereador do PTB